

---

**LEI DO Nº 2740.2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.**

*INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE  
DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E  
CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO,  
TRANSTORNO DE ANSIEDADE E  
SÍNDROME DO PÂNICO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto de Lei Nº 015/2023, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva - MDB, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas – RN.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I. oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II. incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III. combater o preconceito;

IV. informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Parelhas/RN.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, após decorridos noventa (90) dias de sua publicação oficial.

Tiago de Medeiros Almeida  
**Prefeito do Município, de Parelhas.**